



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/Fax: (0**47) 3557.1103 / 3557. 1123
88.440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA
www.imbuia.sc.gov.br / prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 10, de 10 de dezembro de 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 1º A Lei Complementar nº 07, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as alterações constantes da presente Lei Complementar.

Art. 2º O inciso III do Art. 238, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238

III - Imóvel unifamiliar, de uso residencial, de propriedade de viúva, aposentado ou pensionista, órfão, inválido, cego, desde que seja a sua única propriedade no município e que esteja sendo utilizado para fins da respectiva moradia, e que não possuam, entre os moradores do imóvel, renda superior a 2,0 (dois) salários mínimos.”

Art. 3º O Art. 238, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, renumerando-se o atual Parágrafo Único para § 3º, ficando com a seguinte redação:

“Art. 238

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se como única propriedade, a habitação onde o contribuinte esteja morando com sua família, descaracterizando-se como contagem de quantidade de imóveis outras construções que não sejam utilizadas para a respectiva moradia, como por exemplo, galpões, garagem, paiol e similares, desde que utilizados sem finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços.

§ 2º Na computação do somatório da renda verificada entre os moradores do imóvel, é considerado o montante do valor de todas as pessoas residentes no imóvel, independente de contribuição com a manutenção ou demais despesas advindas do imóvel.

§ 3º As isenções de que trata esse artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.”

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”
Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

Av. Bernardino de Andrade, 86 - Fone/Fax: (0**47) 3557.1103 / 3557. 1123
88.440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA
www.imbuia.sc.gov.br / prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Art. 4º Fica extinta a cobrança da Taxa de Expediente pela emissão de cada Documento de Arrecadação Municipal – DAM, alterando-se redação da Tabela VI, prevista no Capítulo IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1	Certidão negativa de tributos e multas	1,0
2	Protocolo.	1,0
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do numero de linhas, por laudas: Autenticação de livros fiscais – por livro:	1,0 1,0
4	Alvará de licença	1,0
5	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	1,0
6	Certidão narrativa	2,0
7	Numeração de casas e prédios – por unidade	2,0
8	Baixa de Alvará de Licença e da Firma.	1,0
9	Demais certidões, expedições, inscrições, atestados e declarações de qualquer espécie	1,0

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Imbuia, em 10 de dezembro de 2014.


ANTÔNIO OSCAR LAURINDO
Prefeito Municipal

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84